

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

- 1.1. Este é o documento que prevê as Cláusulas Gerais aplicáveis a todos os contratos firmados entre a Power2Go – Carregadores e Tomadas Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.747/0001-90, com sede social localizada na Rua Cerro corá, nº 585, conjunto nº 301, torre nº 2, Vila Romana, cidade de São Paulo - SP, CEP 05061-150 (“POWER2GO”) e seus clientes.
- 1.2. Estas Cláusulas Gerais são complementares aos termos, condições e cláusulas dos contratos celebrados pelas Power2Go (“CONTRATO ou Contrato”) estando disponíveis no Site da POWER2GO para consulta pública.
- 1.3. Em caso de divergências entre o Contrato e estas Cláusulas Gerais, prevalecerão os termos do Contrato.

2. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

- 2.1. As expressões e termos listados abaixo, sempre que empregados nestas Condições Gerais e nos Contratos com as suas iniciais grafadas em letra maiúscula, terão os seguintes significados, ou outro que seja definido no corpo do texto:
 - 2.1.1. **CONTRATO.** Inclui o Quadro Resumo, as Cláusulas e os Anexos indicados, tal como estas Cláusulas Gerais.
 - 2.1.2. **CLIENTE.** Pessoa jurídica ou física que tenha celebrado com a POWER2GO um contrato de locação, venda ou prestação de serviços na qualidade de Contratante, Promotora, Locatária, Adquirente, Usuária ou Assinante.
 - 2.1.3. **LOCAÇÃO.** Modalidade de contrato em que a POWER2GO mantém a propriedade dos bens descritos no CONTRATO. Essa modalidade de contrato exige um grande investimento inicial, não só para aquisição da propriedade dos bens, mas também incluindo todo o trabalho de estudo, projeto, instalação, monitoramento, reparos e trocas e por isso deve ser mantido por um prazo mínimo para que seja atingido o equilíbrio econômico do contrato. A locação pode incluir serviços de telemetria, rateio/cobrança de energia, quando previsto no CONTRATO.
 - 2.1.4. **VENDA.** Modalidade de contrato em que a POWER2GO transfere a propriedade dos bens, conforme escopo da respectiva VENDA, que pode incluir serviços de trato sucessivo cujo CONTRATO será celebrado em conjunto.
 - 2.1.5. **PROMOÇÃO.** Contrato de Cortesia oferecida por terceiro, chamado PROMOTOR, a seus clientes, fornecedores, beneficiários ou associados, no custeio de mensalidades de locação ou prestação de serviços de trato sucessivo em favor desse Cliente, que passa a assumir, no fim da promoção, o custeio das obrigações contratadas.
 - 2.1.6. **CONTRATO GUARDA-CHUVA.** Contrato com Pessoas Jurídicas para definição dos termos e condições para um conjunto de relações de LOCAÇÃO, e/ou VENDA, e/ou PROMOÇÃO, e/ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATO ÚNICO, e/ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATO SUCESSIVO.
 - 2.1.7. **PLANO DIRETOR.** Contrato para Disciplinar as relações, direitos e obrigações entre o Condomínio e a POWER2GO para que os moradores possam celebrar com a POWER2GO seus respectivos CONTRATOS de LOCAÇÃO, e/ou VENDA, e/ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATO ÚNICO, e/ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATO SUCESSIVO.
 - 2.1.8. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATO ÚNICO (evento único)**
 - 2.1.8.1. **ESTUDO DE DEMANDA.** Serviço de natureza técnica, que envolve avaliação das instalações, medições por amostragem e entrega de relatório final.
 - 2.1.8.2. **INSTALAÇÃO.** Serviço de natureza técnica, para instalação do carregador, podendo envolver ou não materiais e consumíveis a serem utilizados no serviço.
 - 2.1.9. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATO SUCESSIVO (contínuo/mensal)**
 - 2.1.9.1. **OPERAÇÃO (USO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DE USO E COBRANÇA DE ENERGIA).** Disposição do carregador para oferta de serviços de recarga por meio de plataforma, para que Usuários cadastrados possam utilizar o carregador e remunerar o operador, com a intermediação e cobrança pela POWER2GO.
 - 2.1.9.2. **MONITORAMENTO, SUPORTE E PLATAFORMA.** Serviços de monitoramento remoto, suporte técnico, manutenção, balanceamento de carga e plataforma de individualização de consumo.
 - 2.1.9.3. **APLICATIVO POWER2GO.** Termos de uso do Aplicativo para dispositivo móvel, para funcionalidades variadas entre elas: localização, ativação e ativação de pontos de recarga, acompanhamento de recargas em andamento, consulta a histórico de recargas e pagamento pelas recargas, produtos e serviços da POWER2GO.
- 2.2. Os Contratos serão interpretados da seguinte forma:
 - 2.2.1. Os cabeçalhos e títulos dos Contratos servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.
 - 2.2.2. Os termos ‘inclusive’, ‘incluindo’ e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase ‘mas não se limitando a’.
 - 2.2.3. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nas Cláusulas Gerais e/ou nos Contratos serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado.
 - 2.2.4. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.
 - 2.2.5. Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.
- 2.3. O termo inicial ocorrerá:
 - 2.3.1. Na segunda feira subsequente à realização dos pagamentos iniciais do quadro resumo, ou quando não houver pagamentos iniciais, da assinatura do contrato para considerar o início do prazo de entrega, instalação ou prestação de serviço;
 - 2.3.2. No término da instalação e ativação do carregador no sistema de monitoramento da Power2Go, para considerar o início da locação e da assinatura mensal de serviços.
 - 2.3.3. No ato de assinatura do contrato, para considerar o reajuste de preços, salvo quando expresso de modo diverso no quadro resumo;
- 2.4. O termo final ocorrerá:
 - 2.4.1. No ato de finalização do serviço, na entrega do bem ou documento objeto do contrato, para considerar findo o objeto do contrato quando não for de trato sucessivo.
 - 2.4.2. Na devolução do bem de propriedade da Power2Go, para o termo final da locação ou qualquer outro contrato que implique qualquer posse ou detenção de bem de propriedade da Power2go .

- 2.4.3. Na desativação do carregador na plataforma da POWER2GO, quando se tratar de serviços de trato sucessivo que utilize a plataforma.
- 2.5. O prazo da locação ou do serviço, quando de trato sucessivo, será contabilizado individualmente, a partir do termo inicial de cada bem ou prestação de serviço conforme objeto do contrato, o que poderá ocorrer de forma fracionada.
- 2.6. As disposições previstas no presente Contrato e anexos permanecerão vigentes a partir da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais pelas Partes.

3. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, REPAROS E TROCAS

- 3.1. **APLICABILIDADE.** Esta cláusula aplica-se apenas para Carregadores Móveis para Veículos Elétricos e seus acessórios nos CONTRATOS DE LOCAÇÃO, enquanto perdurar o período de locação, ou para os CONTRATO DE COMPRA E VENDA, pelo período de garantia informado no ato da compra, desde que O BEM seja utilizado para a finalidade que foi concebido e fabricado, que sua utilização pelo CLIENTE seja realizada conforme instruções da POWER2GO e também que qualquer alteração a ser realizada no BEM e na instalação elétrica associada ao mesmo seja realizada exclusivamente pela POWER2GO ou empresa por ela autorizada.
- 3.1.1. Caso o período de garantia não seja mencionado no termo de compra e venda, o período de garantia será da garantia legal (90 dias) a contar da data de emissão da nota fiscal. Quando mencionado o prazo de garantia, sem qualquer ressalva, o prazo de garantia indicado se considera o prazo total, ou seja, incluindo a garantia legal e sua complementação até atingir esse prazo total.
- 3.2. **DEFEITO.** A POWER2GO providenciará o reparo e/ou troca do BEM sempre quando os mesmos apresentarem defeitos, assim considerados como aqueles que impeçam o seu correto funcionamento,
- 3.2.1. Não se considera defeito o desgaste natural e de peças, ou qualquer outra condição que não impeça o correto funcionamento do equipamento.
- 3.2.2. As obrigações da POWER2GO limitam-se à reparação ou, por sua iniciativa, substituição do BEM ou partes defeituosas, após a comunicação do CLIENTE a respeito de possível defeito e sua constatação pela POWER2GO;
- 3.2.3. A POWER2GO poderá substituir o BEM por modelos idênticos ou outros que possuam características técnicas similares, desde cumpram a mesma função do BEM substituído;
- 3.3. **SLA.** A POWER2GO não garante que o BEM funcionará de maneira ininterrupta, comprometendo-se em caso de falha, durante vigência de garantia de funcionamento, a prestar atendimento telefônico em horário comercial, para tentativa de resolução do problema;
- 3.3.1. Em não sendo possível a solução do problema via suporte telefônico, a POWER2GO compromete-se a prestar suporte presencial para realização do reparo e/ou reposição em prazo de até 72 horas do relato da falha pelo CLIENTE;
- 3.3.2. Nos casos de CONTRATO de LOCAÇÃO, caso a POWER2GO não tenha sucesso em restabelecer o funcionamento do BEM no prazo acima, o CLIENTE poderá solicitar abatimento no aluguel do mês subsequente, referente aos dias que o carregador permanecer inoperante;
- 3.3.3. Caso a POWER2GO verifique que o BEM tenha seu funcionamento prejudicado por motivos externos (como a indisponibilidade de conexão a Internet), a mesma informará ao CLIENTE para que o mesmo providencie a resolução do problema;
- 3.3.4. O prazo máximo para restabelecimento do funcionamento do BEM será de 10 dias úteis, exceto quando for funcionamento prejudicado por motivos externos conforme descrito na subcláusula anterior;
- 3.4. **EXCLUSÃO DA GARANTIA.** A POWER2GO ficará desobrigada à reparação e/ou troca do BEM nos DEFEITOS causados pelas condições abaixo:
- 3.4.1. Uso incorreto, incluindo a utilização do equipamento em condições para as quais os mesmos não foram previamente concebidos ou fabricados.
- 3.4.2. Roubo, furto, vandalismo ou abaloamento;
- 3.4.3. Estragos causados por fenômenos da natureza, guerra, distúrbios públicos, ou acidentes, incêndio, produtos químicos ou outras substâncias corrosivas, inundações, vibrações, calor excessivo, ventilação inadequada, picos de tensão, excesso ou fornecimento inadequado de tensão, radiação, descargas eletrostáticas incluindo relâmpagos, outras forças externas e impactos ou ainda qualquer outra causa fora do controle da POWER2GO;
- 3.4.4. Intervenções técnicas não autorizadas, entendidas como aquelas não realizadas diretamente pela POWER2GO ou por empresa/terceiro por ela autorizada;
- 3.4.5. Utilização da infraestrutura de energia ou comunicações disponibilizada pela POWER2GO, sem sua autorização, para conexão de produtos ou prestação de serviços de outros fornecedores
- 3.5. **COMPENSAÇÃO.** Nos casos relacionados às cláusulas 3.3, na LOCAÇÃO ou qualquer outra situação que se trate de BEM pertencente à POWER2GO, o CLIENTE ficará obrigado a compensar a POWER2GO pelos eventuais danos aos BENS locados no valor indicado especificamente no Quadro Resumo, ou se não indicado, no valor de 12 mensalidades (aluguéis) vigentes de cada carregador danificado. Realizada a compensação, a POWER2GO realizará a reparação e/ou troca dos BENS desde que o local de instalação esteja em condições de receber o novo equipamento e instalação elétrica tenha sido preservada.
- ### 4. PAGAMENTO
- 4.1. Os pagamentos poderão ser realizados por meio de CARTÃO DE CRÉDITO, PIX ou BOLETO BANCÁRIO, conforme e-mail com link de pagamento emitido pela POWER2GO e enviado no e-mail indicado no contato do Contratante, no Quadro Resumo do contrato ou por meio da escolha direta no aplicativo da Power2go.
- 4.2. O vencimento dos pagamentos são considerados:
- 4.2.1. **NO INÍCIO DO CONTRATO:** em 5 dias úteis da emissão do e-mail inicial de cobrança, sendo que a continuidade da execução do contrato fica condicionada a esse pagamento.
- 4.2.2. **MENSALIDADES:** Valores recorrentes mensais como serviço ou aluguel são chamados de mensalidades e são devidos no mês corrente de sua execução, exceto ao primeiro mês, cujo valor referente ao período compreendido entre o termo inicial do contrato e o último dia do mês em que ocorreu o início serão cobrados pró-rata juntamente com a mensalidade do mês subsequente;
- 4.2.3. **NA OCORRÊNCIA:** eventuais opcionais ou serviços disponíveis podem ser solicitados ao suporte, mediante pedido pelos canais indicados no quadro resumo do contrato, cujo pagamento em 5 dias úteis da emissão do

- e-mail inicial de cobrança, sendo que a continuidade da execução do serviço ou opcional fica condicionada a esse pagamento.
- 4.2.4. **USO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DE USO E COBRANÇA DE ENERGIA:** No caso de cobrança dos Usuários diretamente pela POWER2GO, o valor referente à taxa de gestão será deduzida do montante recebido.
- 4.3. Os preços indicados no QUADRO RESUMO serão reajustados a cada 12 (doze) meses a partir da data indicada como base de preços, ou na sua ausência, a partir da assinatura do CONTRATO, pelo índices positivos do IPCA ou, na falta deste, pelo índice oficial que melhor reflita a inflação do período, eleito por consenso entre as PARTES.
- 4.4. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, será aplicada multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso, além de correção monetária pelos índices positivos do IPCA acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados do vencimento calculado pro-rata dia (considerado o IPCA do mês anterior para o pro rata dia do mês vigente).
- 4.5. No caso de haver obrigações inadimplidas por mais de 60 dias, a POWER2GO cobrará, além do juros, multa e correção previstos no CONTRATO, também, os honorários de advogado, desde já estabelecidos em 10%, se extrajudicial e 20% se execução judicial, acrescido das despesas e custas processuais, conforme art. 389 do Código Civil. Ainda, podendo a dívida e os acréscimos mencionados serem levados ao protesto junto aos órgãos e proteção ao crédito, sem prejuízo da POWER2GO resolver o contrato, que implica na obrigação do CLIENTE devolver os bens de propriedade da POWER2GO, além das penalidades previstas na cláusula de extinção.
- 4.6. Se, durante o prazo de vigência do CONTRATO, forem criados novos tributos incidentes sobre os preços relacionados no QUADRO RESUMO, ou as alíquotas dos tributos já existente forem majoradas, os valores acordados poderão ser revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecer o equilíbrio contratual, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.
- 5. USO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DE USO E COBRANÇA DE ENERGIA**
- 5.1. O Cliente poderá fazer uso da plataforma de gestão de uso e cobrança de energia, doravante "PLATAFORMA" disponibilizada pela POWER2GO, através do cadastro do seu ponto de recarga, passando a ser chamado de OPERADOR, que passará a oferecer serviços de uso do carregador diretamente a outros clientes, cadastrados na PLATAFORMA (aplicativo), que passam a ser chamados USUÁRIOS.
- 5.1.1. A contratação desse uso da plataforma se dá de forma eletrônica, no ato do cadastro, aceitando o respectivo termo de uso de USUÁRIO ou OPERADOR.
- 5.1.2. O OPERADOR é responsável por manter energizado e ativo na internet o carregador, responsável por todas as obrigações tributárias da transação e também responsável por informar o valor a ser cobrado dos USUÁRIOS pelo serviço de recarga (energia consumida ou uso do carregador).
- 5.1.3. O OPERADOR pagará a POWER2GO a TAXA DE GESTÃO pelo serviço de cobrança e administração, alíquota percentual definida no quadro resumo do contrato celebrado com a POWER2GO, ou no ato de cadastro na PLATAFORMA, cuja base de cálculo é o montante recebido dos USUÁRIOS que se utilizarem do serviço de recarga do OPERADOR pela PLATAFORMA.
- 5.2. Pela PLATAFORMA a POWER2GO passa a realizar em nome do OPERADOR a cobrança aos USUÁRIOS pelo uso do carregador, conforme valor a ser definido pelo CONTRATANTE.
- 5.2.1. Os USUÁRIOS terão acesso ao uso do carregador após cadastro na PLATAFORMA (aplicativo) da POWER2GO para o serviço de recarga, pagando por meio de cartão de crédito quando utilizarem o carregador do OPERADOR por meio da PLATAFORMA, segundo valor definido pelo OPERADOR;
- 5.2.2. A POWER2GO fará um pagamento mensal referente a todos os valores recebidos no mês anterior até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, já descontado valor da TAXA DE GESTÃO e emitirá uma vez ao mês uma nota fiscal de prestação de serviços referentes a taxa de gestão.
- 5.2.3. Em caso de inadimplência dos USUÁRIOS, a POWER2GO fará as gestões administrativas para cobrança do saldo devedor. Em caso de inadimplemento consolidado do USUÁRIO referente ao pagamento da energia consumida, caberá ao OPERADOR qualquer ação judicial ou notificação por meio de advogados relativa a sua execução. O débito de energia consumida pelo USUÁRIO é do USUÁRIO com o OPERADOR, e não com a POWER2GO.
- 6. DEMAIS OBRIGAÇÕES**
- 6.1. Além das demais obrigações previstas no CONTRATO e seus anexos, constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 6.1.1. Pagar tempestivamente os montantes previstos nestas CONDIÇÕES GERAIS e no CONTRATO;
- 6.1.2. Prestar esclarecimentos, informações, bem como fornecer documentos, sempre que solicitados, desde que essenciais à locação objeto do presente CONTRATO;
- 6.1.3. Garantir o acesso dos funcionários, contratados ou subcontratados da POWER2GO, desde que devidamente identificados em suas dependências para a acesso aos BENS ou prestação dos SERVIÇOS objeto deste contrato, avisando previamente a portaria ou o responsável pelo controle de acesso, quando isso for exigível pelo estabelecimento ou Condomínio.
- 6.1.4. Na instalação do ponto de recarga: Liberar o acesso à equipe de entrega e instalação da POWER2GO assim como prover o suporte adequado para a execução dos serviços, incluindo o acesso ao local de instalação do carregador e aos quadros elétricos correspondentes, organizar o fluxo de veículos e o desligamento de energia e/ou do elevador quando necessário à segurança para as intervenções.
- 6.1.5. Corrigir os problemas técnicos pré-existentes que porventura venham a ser detectados nas instalações elétricas dos circuitos atingidos pelas intervenções, incluindo troca de fiação e/ou disjuntores defeituosos;
- 6.1.6. Fornecer local, dentro das dependências onde será realizada a instalação, para armazenamento dos BENS e para descarte das sobras de material durante o período de instalação do BEM, zelando e garantindo a segurança do material;
- 6.1.7. Fornecer o ponto de energia elétrica necessária à alimentação dos BENS, assim como arcar com os custos deste fornecimento junto à concessionária local de energia elétrica;
- 6.1.8. Disponibilizar um ponto de acesso à Internet (conexão física em porta de roteador) onde será conectado o roteador da POWER2GO, de uso exclusivo para a comunicação com os carregadores. No caso de indisponibilidade de um ponto de acesso à Internet as Partes acordarão sobre método alternativo de conexão dos carregadores à Internet, e ajustarão eventuais adicionais no valor da locação a serem aplicados.
- 6.1.9. Autorizar a fixação de material expondo sua marca e/ou marcas de terceiro, nos pontos em que se encontrem instalados os BENS, desde que não haja conflito com os interesses do CONTRATANTE decorrente de outras relações jurídicas existentes;

- 6.1.10. Não utilizar a infraestrutura de energia ou comunicações disponibilizada pela CONTRATANTE para conexão de outros equipamentos ou prestação de serviços de outros fornecedores.
- 6.2. Além das demais obrigações previstas no CONTRATO e seus anexos, constituem obrigações da POWER2GO:
- 6.2.1. Planejar as visitas nas instalações, de modo a interferir o mínimo possível no cotidiano operacional existente, mediante prévia comunicação;
- 6.2.2. Verificar, na entrega dos BENS, o estado das instalações e equipamentos elétricos existentes que possam interferir no bom funcionamento dos BENS, comunicando ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades técnicas detectadas;
- 6.2.3. Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante o tempo de permanência de seus funcionários ou subcontratados, inclusive quanto à preservação de bens do CONTRATANTE e de terceiros em geral.
- 6.2.4. Retirar, se solicitado previamente pelo CONTRATANTE, ou no término do CONTRATO, todos os BENS de sua propriedade. Não será feita recuperação de superfícies ou quaisquer instalações locais tais como, mas sem se limitar a furos em paredes e pintura entre outros;
- 6.2.5. Responder por qualquer dano direto e emergente que causar ao CONTRATANTE, inclusive empregados de eventuais fornecedores, contratados, e/ou terceiros, por sua culpa ou de seus subcontratados, devendo ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato e do nexo de causalidade;
- 7. EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES**
- 7.1. O CONTRATOS de prestações sucessivas com prazos determinados, como locação ou serviços mensais, se presumem prorrogados por prazo indeterminado se até o decurso do prazo determinado não houver manifestação das partes quanto a sua intenção de extinção, não podendo serem inferiores ao prazo mínimo determinado QUADRO RESUMO, de forma a atingir o equilíbrio econômico do contrato, uma vez que há significativos investimentos iniciais por parte da POWER2GO para sua execução.
- 7.2. Os CONTRATOS poderão ser extintos por:
- 7.2.1. **DISTRATO.** Quando as partes por mútua vontade entram em acordo escrito e assinado determinando a extinção do contrato e estabelecem as obrigações finais de cada uma.
- 7.2.2. **RESILIÇÃO,** quando uma parte que estiver adimplente com suas obrigações manifestar unilateralmente vontade de extinção do contrato, por escrito, sem prejuízo do prazo mínimo estipulado.
- 7.2.2.1. **EQUILÍBRIO ECONÔMICO.** No caso do CONTRATO DE LOCAÇÃO, ou qualquer outra espécie de contrato em que a POWER2GO faça investimentos iniciais significativos, a extinção só tem efeito depois de decorrido o PRAZO MÍNIMO estipulado no quadro resumo para que se alcance o equilíbrio econômico do contrato, ou pague imediatamente o equivalente a 50% do valor das prestações vincendas até o decurso deste PRAZO MÍNIMO.
- 7.2.3. **RESOLUÇÃO.** No caso de inadimplemento de uma das PARTES, a parte prejudicada deverá notificar a outra PARTE que deverá solucionar o inadimplemento tempestivamente. Caso a PARTE não solucione o inadimplemento de maneira tempestiva, a PARTE poderá considerar o CONTRATO resolvido de pleno direito, sem prejuízo de penalidades estipuladas no CONTRATO.
- 7.2.3.1. **FORÇA MAIOR.** As PARTES não poderão ser responsabilizadas pelo descumprimento de obrigações assumidas no presente Instrumento, se resultante de caso fortuito ou força maior, desde que a PARTE que descumpriu não tenha assumido o risco pela sua ocorrência, não esteja em mora, se enquadre no artigo 393 do Código Civil, e tenha dado ciência à outra, por escrito, em até 05 (cinco) dias contados da data da sua ocorrência, fornecendo informações completas e verídicas sobre o evento.
- 7.2.3.2. **EQUILÍBRIO ECONÔMICO.** No caso do CONTRATO DE LOCAÇÃO, ou qualquer outra espécie de contrato em que a POWER2GO faça investimentos iniciais significativos, O CLIENTE se obriga a apagar imediatamente ao ato de resolução do contrato ao equivalente a 50% do valor das prestações vincendas até o decurso deste PRAZO MÍNIMO, para que se alcance o equilíbrio econômico do contrato, sem prejuízo de penalidades estipuladas no CONTRATO.
- 7.3. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, se houver bens de propriedade da POWER2GO nas dependências do CLIENTE ou de terceiros, a POWER2GO terá pleno direito de retirá-los. A retirada ocorrerá dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, estipulada em comum acordo entre as partes, de modo a interferir o mínimo possível no cotidiano operacional existente, sendo obrigada ao CLIENTE a colaborar com a POWER2GO para a efetivação de tal medida, liberando suas dependências para a retirada dos bens.
- 7.4. As penalidades estabelecidas no CONTRATO são compensatórias, no entanto a sua aplicação não exige a parte inadimplente do pagamento de outras obrigações previstas no CONTRATO.
- 7.5. As PARTES acordam que as eventuais cobranças das penalidades estabelecidas no CONTRATO poderão ser realizadas mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade de notificação para constituição da outra PARTE em mora.
- 8. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**
- 8.1. Fica expressamente convencionado que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie entre o CLIENTE e os sócios, empregados e prepostos da POWER2GO cabendo a esta, via de consequência, a responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários, indenizações, férias, contribuições de previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais.
- 8.1.1. O disposto nesta Cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste CONTRATO, por qualquer motivo e aplica-se também em reciprocidade à POWER2GO.
- 8.2. Nenhuma disposição prevista neste CONTRATO poderá ser interpretada no sentido de estabelecimento de qualquer relação, vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outros, entre os empregados, prepostos, contratados e subcontratados das PARTES, nem como configuração de grupo econômico formado pelas PARTES.
- 9. CONFIDENCIALIDADE**
- 9.1. Este CONTRATO e toda a informação, conhecimento e dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, pormenores, inovações, segredos comerciais, que tenham sido ou venham a ser revelados pelas PARTES, no curso da execução do CONTRATO, serão considerados confidenciais, observadas as eventuais ressalvas abaixo contidas no CONTRATO e/ou quando autorizado por escrito pelas PARTES, devendo as PARTES manter em sigilo e prevenir a

divulgação de quaisquer informações confidenciais. Ademais, as PARTES não poderão usar, reproduzir, distribuir, divulgar ou permitir a divulgação dessas informações confidenciais, exceto na forma aqui prevista.

- 9.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações confidenciais:
- 9.2.1. Sejam de conhecimento público sem violação deste CONTRATO;
 - 9.2.2. Estejam ou venham a estar, em poder da Parte receptora antes de sua publicação ou divulgação e que não sejam, nem tenham sido obtidas mediante violação de qualquer obrigação de confidencialidade;
 - 9.2.3. Sejam obtidas de terceiros que sejam livres para divulgar e que não sejam nem tenham sido obtidas mediante violação de qualquer obrigação de confidencialidade;
 - 9.2.4. Sejam divulgadas com a expressa e inequívoca anuência das PARTES, manifestada anteriormente por escrito;
 - 9.2.5. Sejam divulgadas por força de lei ou processo judicial ou administrativo ou, ainda, devido às exigências de regulação aplicáveis a quaisquer das PARTES, desde que a Parte divulgadora notifique antecipadamente a outra Parte, e que a divulgação seja a mais limitada possível;
 - 9.2.6. Sejam recebidas pelas PARTES em boa fé, de um terceiro que não seja sua controladora, subsidiária ou coligada, e desde que as PARTES não tenham violado qualquer obrigação junto a terceiros, com respeito a essa informação confidencial.
- 9.3. Se alguma das PARTES for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial em decorrência da hipótese do item 8.2.5 acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra Parte sobre tal solicitação, a qual analisará a razoabilidade da exigência e, a suas expensas, estará facultada a defender-se contra a divulgação de qualquer das informações confidenciais.
- 9.4. As PARTES se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a consecução do objeto do presente CONTRATO, sendo terminantemente proibida sua utilização de forma diversa.
- 9.5. As obrigações de confidencialidade não se extinguirão com o término ou rescisão do presente instrumento, permanecendo válidas pelo período de 05 (cinco) anos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Quando a execução do contrato depender de acesso às dependências do CONTRATANTE, as PARTES, em conjunto, estabelecerão a data e horário desse acesso, O CONTRATANTE deve informar eventuais restrições impostas por eventual regimento condominial vigente, se aplicável.
- 10.2. As comunicações, avisos ou notificações de uma Parte à outra, ou as recebidas por terceiros e que sejam de mútuo interesse, somente produzirão efeitos se forem feitas por escrito e entregues pessoalmente, pelo correio mediante carta registrada com aviso de recebimento, transmissão via fac-símile ou correio eletrônico e serão válidos após 24 (vinte e quatro) horas do seu envio comprovado aos endereços designados nos itens A e B do QUADRO RESUMO do CONTRATO Assinado entre as PARTES.
- 10.3. Este instrumento, firmado e rubricado nesta data, constitui o inteiro entendimento das PARTES quanto à negociação neste ato efetivada. As PARTES concordam que o presente instrumento registra fielmente as negociações anteriormente mantidas e as intenções das PARTES quanto às mesmas, substituindo integralmente quaisquer outros documentos ou memorandos de qualquer espécie anteriormente trocados ou assinados entre as PARTES e, para todos os efeitos, somente o presente instrumento, governará as relações entre as PARTES quanto ao negócio ora contratado.
- 10.4. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.
- 10.5. A tolerância de uma das PARTES ao descumprimento pela outra de quaisquer das cláusulas e condições deste instrumento não implicará em novação, perdão, renúncia ou modificação do pactuado no presente CONTRATO, sendo o evento ou omissão levado à conta exclusiva de mera liberalidade da Parte que transigiu, anuiu, ou não exigiu o cumprimento da obrigação.
- 10.6. A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer das avenças contidas neste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as PARTES a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 10.7. Qualquer alteração ou aditamento do presente instrumento somente será válido e eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas PARTES ou seus sucessores.
- 10.8. O presente CONTRATO não constitui qualquer espécie vínculo, joint venture ou associação entre as partes, sendo estas independentes entre si, inexistindo qualquer vínculo societário, trabalhista, tributário ou de qualquer outro natureza, assim como inexistirá solidariedade ou subsidiariedade, quanto a suas responsabilidades.
- 10.9. Em nenhuma hipótese estará a POWER2GO responsável por danos indiretos de qualquer natureza, lucro cessante ou perda de uma chance.
- 10.10. As PARTES reconhecem, em conjunto, que a relação aqui estabelecida não é de consumo.
- 10.11. Nos casos de carregador instalado em condomínio, A POWER2GO não poderá ser em nenhum caso responsabilizada pelo não pagamento da cota condominial ou da parcela de energia consumida pelo carregador utilizado pelos usuários.
- 10.12. A POWER2GO não terá nenhuma responsabilidade por qualquer dano ocasionado a pessoas ou bens pelo uso ou operação dos seus equipamentos e ou intervenções não autorizadas nas instalações.
- 10.13. As PARTES convencionam que a POWER2GO poderá subcontratar terceiros para atuar na execução do objeto do CONTRATO, correndo por sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações jurídicas, principalmente as previdenciárias e trabalhistas.
- 10.14. Nos casos de CONTRATO de LOCAÇÃO, durante toda vigência do CONTRATO e após a extinção do mesmo, a POWER2GO permanecerá sendo proprietária do BEM locado.
- 10.15. A POWER2GO, após a retirada do BEM, não será obrigada a realizar recuperação de superfícies ou quaisquer outras resultantes de sua instalação, tais como, mas sem se limitar a furos em paredes e pintura.
- 10.16. O CLIENTE compromete-se a não utilizar, sem anuência prévia e por escrito, a marca ou o logotipo da POWER2GO.
- 10.17. O CLIENTE autoriza que a POWER2GO tenha acesso remoto ao BEM, para fins de monitoramento do seu funcionamento e autoriza, ainda, que a mesma realize atualizações de software nos períodos em que o mesmo não estiver em funcionamento.
- 10.18. A atualização de software será feita apenas nos casos em que o hardware do carregador instalado no cliente seja compatível com a versão do firmware disponível.

11. DISPOSIÇÃO ANTI SUBORNO E CORRUPÇÃO

- 11.1. A POWER2GO e o CLIENTE concordam em cumprir todas as obrigações contidas neste CONTRATO de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção

da jurisdição ou jurisdições em que este CONTRATO for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 ("Leis Anticorrupção");

- 11.1.1. As PARTES declaram e garantem que têm conhecimento sobre as Leis Anticorrupção e que elas, seus diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em seu nome ("Pessoal") não praticarão, direta ou indiretamente, qualquer ato que possa constituir uma violação às Leis Anticorrupção com relação a quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.
- 11.1.2. As PARTES declaram e garantem que nem elas, nem seu Pessoal, pagarão, darão, oferecerão, prometerão pagar e/ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou de outra natureza, ou qualquer outro item de valor relacionado direta ou indiretamente a este CONTRATO, em violação às Leis Anticorrupção, em especial (i) para qualquer funcionário de qualquer governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidato político; bem como (ii) para qualquer pessoa física, com o objetivo de que esta seja indevidamente influenciada a proporcionar qualquer vantagem indevida para qualquer empresa de eventuais grupos econômicos das PARTES.
- 11.1.3. Qualquer descumprimento das disposições anticorrupção acima, ou qualquer violação às Leis Anticorrupção por uma das PARTES ou por seu Pessoal, caracterizará o inadimplemento do CONTRATO e poderá ensejar a rescisão contratual.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As PARTES, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de Dados Pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente documento, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), no que couber e conforme aplicável.
- 12.2. Cada PARTE deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra PARTE tenham sido coletados em conformidade com a legislação aplicável. As PARTES deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, para que a outra PARTE tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste documento. A PARTE que fornecer os Dados Pessoais deve se responsabilizar pelo envio seguro de tais dados para a outra PARTE.
- 12.3. A PARTE que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra PARTE deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente documento. As PARTES reconhecem que os Dados Pessoais serão tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a PARTE esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

13. FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo que será competente para dirimir toda e qualquer ação ou execução decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As PARTES declaram que este Contrato é assinado por meio eletrônico, com o uso da plataforma D4Sign (i.e., <https://www.d4sign.com.br/>), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. As PARTES e os Intervinentes Anuentes reconhecem como válidas as assinaturas realizadas inclusive com certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (i.e., ICP-Brasil), nos termos do Artigo 10, Parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, quando enviadas para os E-mails indicados neste Contrato. Este Contrato produz efeitos para todas as PARTES e para os Intervinentes Anuentes a partir da data indicada no QUADRO RESUMO, ainda que uma ou mais PARTES realizem a assinatura em data posterior.